

Lei nº 2.491, de 25 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSISA – para aquisição de medicamentos.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CONSISA.

Parágrafo Único - O Convênio tem a finalidade de viabilizar a aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Art. 2º - As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas em minuta anexa de 3 laudas que, após assinada, passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CONSISA**, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, com sede no Município de Santa Maria/RS, estabelecido na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro N^a Sr^a de Lourdes, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walmir Dressler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6006189697, CPF nº 060.665.930-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 380, no Município de São Pedro do Sul, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Conjunção de esforços para aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Cláusula Segunda - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA:

A cooperação associativa tem por objetivo geral, melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

Cláusula Terceira - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: o Município, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Encaminhar as listas de medicamentos, materiais de ambulatório e odontológico, com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- b) Participar, como membro da comissão de licitação, no momento da abertura das propostas, como caráter consultivo;
- c) Repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com os vencimentos das faturas;
- d) Repassar ao CIS o valor de 2% (dois por cento) do valor da compra com a finalidade de Taxa de manutenção de Serviços;
- e) Participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- f) Retirar os medicamentos, junto ao CIS, no endereço de sua sede.

Cláusula Quarta – DOS COMPROMISSOS DO CIS: O CIS compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Contratar Responsável Técnico Farmacêutico para desenvolver o processo;
- b) Manter arquivo atualizado com todos os Registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos de medicamentos adquiridos;
- c) Manter local adequado, dentro das condições exigidas pela Vigilância Sanitária, para o armazenamento temporário da referida medicação.
- d) Elaborar e publicar a edital Tomada de Preço – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados do Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja recebida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco central, ou na forma estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

O CIS se obriga, desde já, a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima - DO PRAZO

Este convênio vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da lei que o autorize, podendo ser renovado por termo aditivo, por, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição de valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E, assim por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 12 de abril de 2005.

Walmir Dressler
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:
